



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
E A EMPRESA FELIX ELETRÔNICA E
INFORMÁTICA LTDA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pela Magnífica Reitora Pro Tempore Profa. Dra. Liliádia da Silva Oliveira Barreto, portadora da CI nº 1026243 SSP/SE, CPF nº 584.634.105-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma **FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.613.144/0001-13, sediado(a) na CLN 404, BL C, Loja 12 e 51/53/55, Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70845-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada peloa Sra. Priscila Meyer Felix Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 2270060 e CPF nº 001.341.051-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.023105/2020-32, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 046/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Materiais e equipamentos de Áudio e Vídeo para atender a Produtora Audiovisual, o Cerimonial e a Didática VII da Universidade Federal de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

13. Discriminação do objeto:

43	CABO PARA CÂMERA PTZ “TIPO 06”: permite conectar um computador ou o controlador de câmeras eletrônicas tipo PTZ a câmera eletrônica tipo PTZ Full HD através de cabo de rede cabo CAT 5/6; adapta RJ-45 para cabo tipo RS-232 de 8 pinos. Permite operar câmeras PTZ a até 90 metros (300 pés). Garantia contra defeitos de fabricação. Observação: deve ser compatível com “CÂMERA TIPO ELETRÔNICA TIPO PTZ FULL HD” e “CONTROLADOR DE CÂMERAS ELETRÔNICAS TIPO PTZ” . Garantia do fabricante.	Unidade	10	316,10	3.101,00
44	CABO PARA CÂMERA PTZ “TIPO 07”: permite a extensão de cabos entre câmeras PTZ em cadeia; executa sinais do conector RS-232 através de cabo Cat5 / 6; estende o controle entre câmeras por até 90 metros (300 pés). Possui quatro conectores: 2x 8 pinos (RS-232), 2x RJ-45. Garantia contra defeitos de fabricação. Observação: deve ser compatível com “CÂMERA TIPO ELETRÔNICA TIPO PTZ FULL HD” e “CONTROLADOR DE CÂMERAS ELETRÔNICAS TIPO PTZ” . Garantia do fabricante.	Unidade	25	316,10	7.902,50
VALOR TOTAL				11.063,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.063,50 (onze mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos), o qual será pago em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do fornecimento do equipamento, de acordo com o item 5.1 da cláusula quinta do presente contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050 Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189494 Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O preço convencionado na cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota fiscal correspondente, após o fornecimento dos equipamentos, devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato da UFS. O pagamento será feito pela UFS, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após o fornecimento dos objetos contratados. A UFS somente pagará os equipamentos efetivamente entregues.

5.2. Antes de ser efetuado o pagamento à Contratada, será consultado pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo os resultados impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em “ON-LINE” ou na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT até que a situação seja regularizada pela contratada.

5.3. Somente serão pagos os equipamentos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor pactuado por conta da presente contratação é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. DA GARANTIA DO FABRICANTE E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE LOGÍSTICO INTEGRADO (SLI) DO OBJETO:

7.2.1. A Contratada deverá providenciar os devidos reparos do objeto deste Termo contra os defeitos de fabricação, inclusive com sua substituição, quando necessário, sem ônus para a Contratante, durante o período de vigência da sua garantia, que deverá ser o que consta no item 1.3 deste termo de contrato, para cada equipamento/material, a partir da data de emissão da nota fiscal.

7.2.2. Como parte integrante ao objeto deste Termo, à Contratada deverá prover, por um período mínimo conforme especificado em cada equipamento/material, o devido serviço de “Manutenção/Assistência Técnica”, atendendo as seguintes observações discriminadas abaixo:

7.2.2.1. A Contratada deverá providenciar, até 30 (trinta) dias, a contar da data do chamado técnico para manutenção, o envio e posterior retorno do objeto deste Termo ao fabricante, revendedora ou assistência técnica autorizada, conforme o caso, para correção de defeitos de fabricação e/ou substituição de peças, bem como, a aquisição de peças de reposição originais, quando a correção puder ser realizada “in loco” por técnicos autorizados, onde se encontrar o drone/acessórios, considerando as seguintes situações:

- a) Sem ônus para a Contratante, durante o período de vigência da garantia do objeto, estipulada no item 7.2.1 deste Termo, desde que não seja realizada por motivo decorrente de imperícia, imprudência ou negligência no emprego do objeto pela Contratante; e
- b) Com ônus para a Contratante, quando ocorrer fora do período da garantia do objeto, estipulada no item 7.2.1 deste Termo.

7.2.3. Durante a vigência do período de Manutenção/Assistência Técnica a Contratada deverá apresentar e manter atualizado o cadastro de empresas/representantes nacionais autorizados, que estejam capacitados a realizar a devida e correta assistência técnica do objeto a ser adquirido pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1.As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas que a tudo assistirem.

São Cristóvão-SE, de de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-